



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ 86.877.099/0001-20, localizada na Rua Temístocles Rocha, Quadra 15-C, Lote 16, Setor Aeroporto – CEP 73840000, Campos Belos – GO, que por força do presente contrato passa a ser denominado CONTRATANTE;

2 **HAMILTON MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Auxiliar de Contabilidade, titular do CPF nº 830604211-53, RG 2099526-2.A VIA, residente à Rua Zuil Campos de Melo, Quadra 18, Lote 29, Setor Aeroporto, Campos Belos - Goiás doravante designado CONTRATADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 90 dias, a iniciar-se a partir do dia 11 do mês de agosto de 2015, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se a reforçar o setor de contabilidade da Câmara Municipal, em razão do aumento periódico da demanda de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 90 dias.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de **R\$ 1.630,31 (Mil, seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos)**, até todo dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O contratado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo contratante, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Contratado a ressarcir ao CONTRATANTE por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O CONTRATADO compromete-se também, a respeitar o regulamento do Órgão, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do contratado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao CONTRATANTE, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campos Belos – GO, 06/08/2015

Contratante

Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____